PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

Institui o Código Eleitoral.

SUGESTÃO Nº DE 2021

(Da Sra. Adriana Ventura)

Dê-se ao art. 391 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 391. O candidato poderá utilizar em suas campanhas eleitorais recursos financeiros observados os seguintes limites calculados em relação ao teto de gastos previsto para o cargo ao qual concorre:

ı	l – 50% ((cinquenta	por cento) de recursos	próprios:

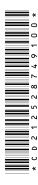
II – 20%	(vinte por	· cento) c	de recursos	públicos;

§ 5º Consideram-se recursos públicos para fins do disposto no inciso II os valores oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas e do Fundo Partidário repassados pelo partido ao candidato."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa acrescentar ao PLP 112/2021 disposição estabelecendo que os candidatos não poderão gastar mais de 20% nas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA - NOVO/SP

campanhas eleitorais com recursos públicos. O PLP prevê um teto de gastos para cada cargo em disputa, e entendemos que deve haver limitação para uso de recursos públicos.

Ressalto meu posicionamento contrário à existência do fundo eleitoral, e na impossibilidade política de revogação do mesmo, deve-se estabelecer regras claras para seu uso.

É amplamente sabido que a distribuição feita pelos partidos aos candidatos costuma privilegiar aqueles que já possuem mandatos e os caciques. Segundo o especialista Guilherme France, "nas eleições de 2020, notou-se que 80% do valor liberado, totalizando mais de 650 milhões de reais, destinou-se para apenas 0,8% das candidaturas lançadas pelos partidos"¹.

Assim a presente emenda, ao limitar o uso de dinheiro do pagador de impostos em cada campanha, obriga as legendas a fazer distribuição mais democrática e equânime desses recursos.

Destarte, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala da Sessão, em de agosto de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURANOVO/SP







Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD212528749100, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) LÍDER do NOVO

